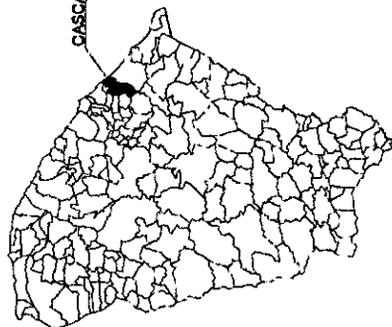


PLANTA CHAVE

SISTEMA DE COORDENADAS (SIRGAS 2000) PROJEÇÃO UNIVERSAL  
TRANSVERSA MÉRIDIOR (UTM) ZONA 24N



CASCATEL

IMAGEM DO GOOGLE EARTH



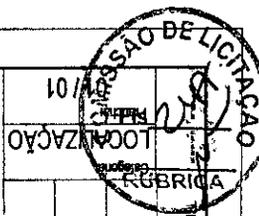
LEGENDA - EM PLANTA

- EDIFICAÇÕES
- TRECHO A SER PAVIMENTADA
- VIAS DE ACESSO
- HIPOGRAFIA

Obras:  
PAVIMENTAÇÃO FM PEÇA TÔSSA NA ESTRELA DO CHORO VAQUEADOR  
Endereço:  
ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR, CHORO VAQUEADOR, CASCAVEL/CE

Feito:  
PROJETO EXECUTIVO  
Revisão:

Data: ABRIL/2020  
Arquivo: DWG  
Escala:  
INDICADA  
Desenho:  
MAISON MACIEL

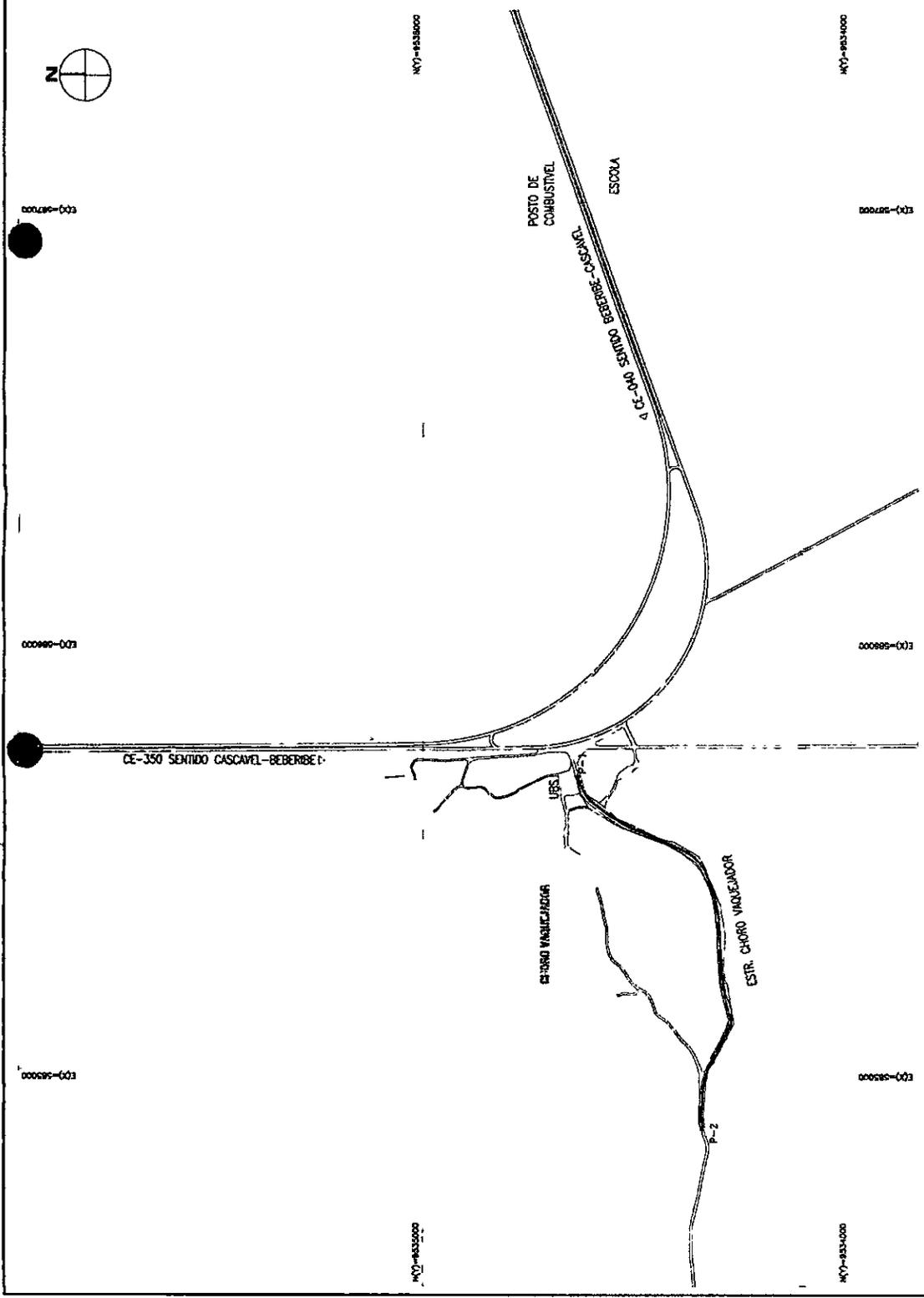


SECRETARIA DE OBRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, Nº2850, RIO NOVO, CASCAVEL-CE.  
FONE: (R) 3334 - 2840

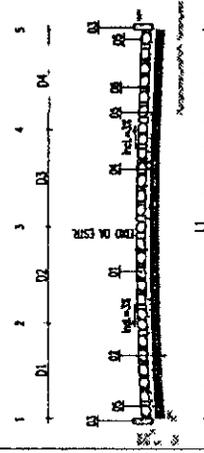
Conteúdo:  
01 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

QUADRO DE COORDENADAS			
COORDENADAS (UTM)			
Vértices	(Y) = Norte	(X) = Este	
P-1	8534639,669	584661,063	
P-2	8534345,203	584656,986	

01 | MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
esc. 1:10.000



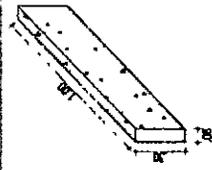
SEÇÃO TIPO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA



LEGENDA

- 01 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ENCRUADO EM C.V.L.ÇÃO DE ÁREA SEM REAJUSTAMENTO
- 02 - VA EXISTENTE REGULARIZADA
- 03 - MEIO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO (L=8, H=10, C=100)cm
- 04 - REAJUSTAMENTO EM CONCRETO L=50cm
- 05 - COLCHÃO DE AREIA COM 15cm
- 06 - REJUNTE COM AREIA
- 07 - R.C. DE PEDRA (H=10)cm
- 08 - LARGURA A SER PAVIMENTADA
- 09 - DAWSON DA PAVIMENTAÇÃO PARA EX'FC.ÇÃO

DETALHE DO MEIO-FIO



LEGENDA - EM PLANTA

- MEIO-FIO PRUJETADO
- - - - MEIO-FIO REBAIXADO
- 04-2003 ALINHAMENTO (ES'ACAS)
- POSTE
- 1/2 CURVA DE NIVEL

NOTAS

- SISTEMA DE COORDENADAS (SIRGAS 2000) | PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR (UTM) ZONA 24M
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS AJUSTES.

Obras:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR

Endereço:

ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR, CHORO VAQUEJADOR, CASCAVEL/CE

Faixa:

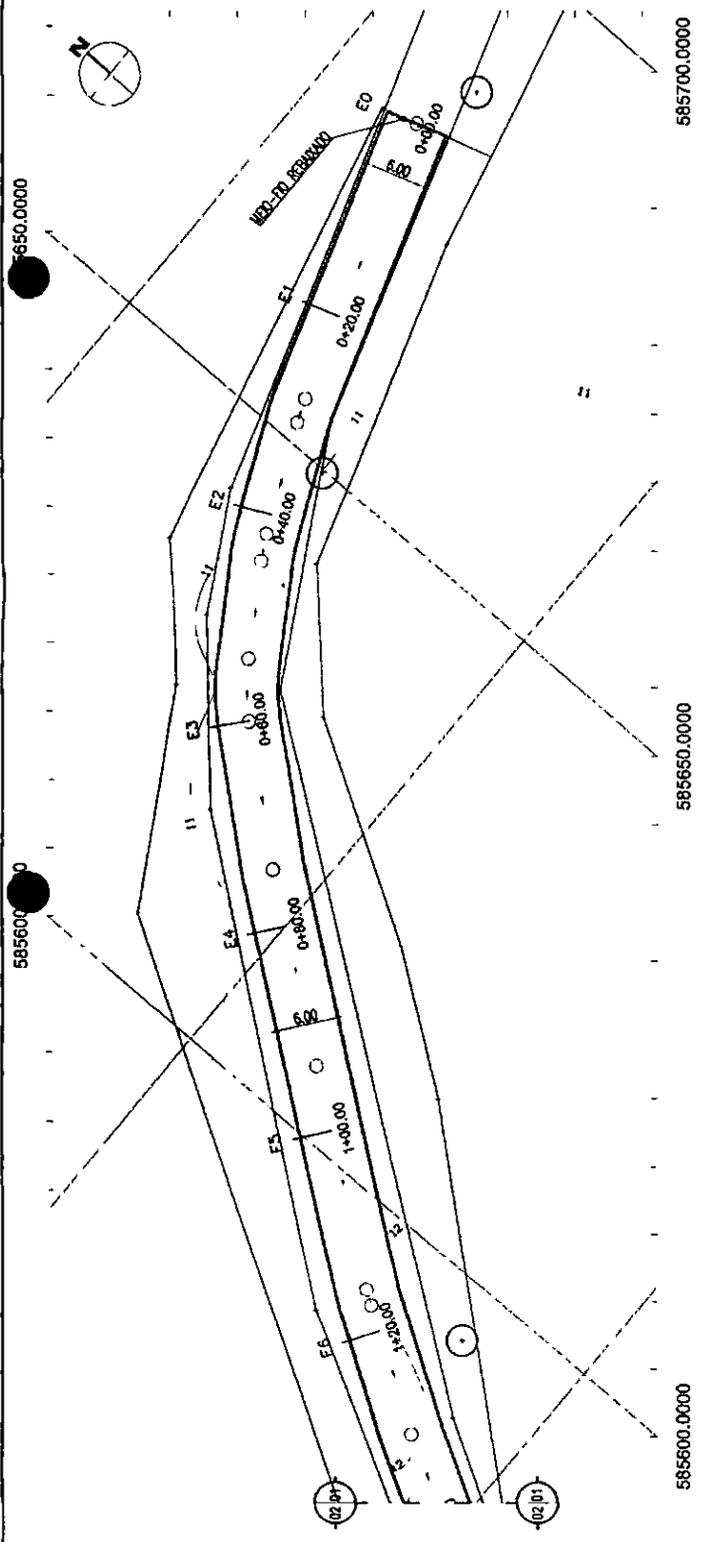
PROJETO EXECUTIVO

Revistas:

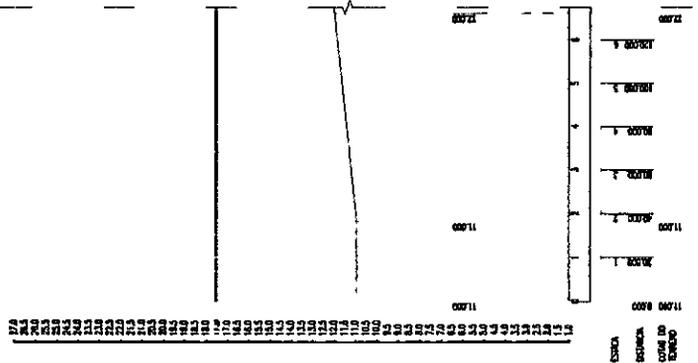
Data:	MAIO/2020
Arquiteto:	DWC
Engenheiro:	INDICADA
Desenhista:	INDICADA
Autor:	INDICADA
Revisor:	INDICADA

88

GEOMÉTRICO



01 | PLANTA BAIXA 01  
Escala: 1:500



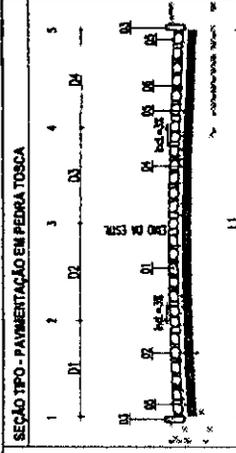
02 | PERFIL LONGITUDINAL  
Escala: 1:500

SECRETARIA DE OBRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
AV. CHANCELLER EDSON QUEIROZ Nº2689, RIO NOVO, CASCAVEL-CE  
FONE: (85) 3334-2840

Contador  
- GEOMÉTRICO  
G- PLANTA BAIXA 01  
02- PERFIL LONGITUDINAL

SECRETARIA DE OBRAS  
ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR  
PLANTA BAIXA 01  
02- PERFIL LONGITUDINAL

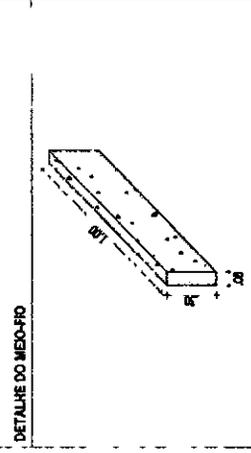
*[Handwritten signature]*



**LEGENDA:**

- D1 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ENCRAVADO EM COLCHÃO DE AREIA SEM REJUNTAMENTO
- D2 - VIA EXISTENTE REGULARIZADA
- D3 - MEO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO (L=8; H=30; C=100)/m
- D4 - REJUNTAMENTO EM CONCRETO L=50cm
- D5 - COLCHÃO DE AREIA COM 15cm
- D6 - REJUNTE COM AREIA
- D7 - FO DE PEDRA (4x10)/m
- D8 - LARRUPA A SER FAVIMENTADA

Dx - DIVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO



**LEGENDA - EM PLANTA**

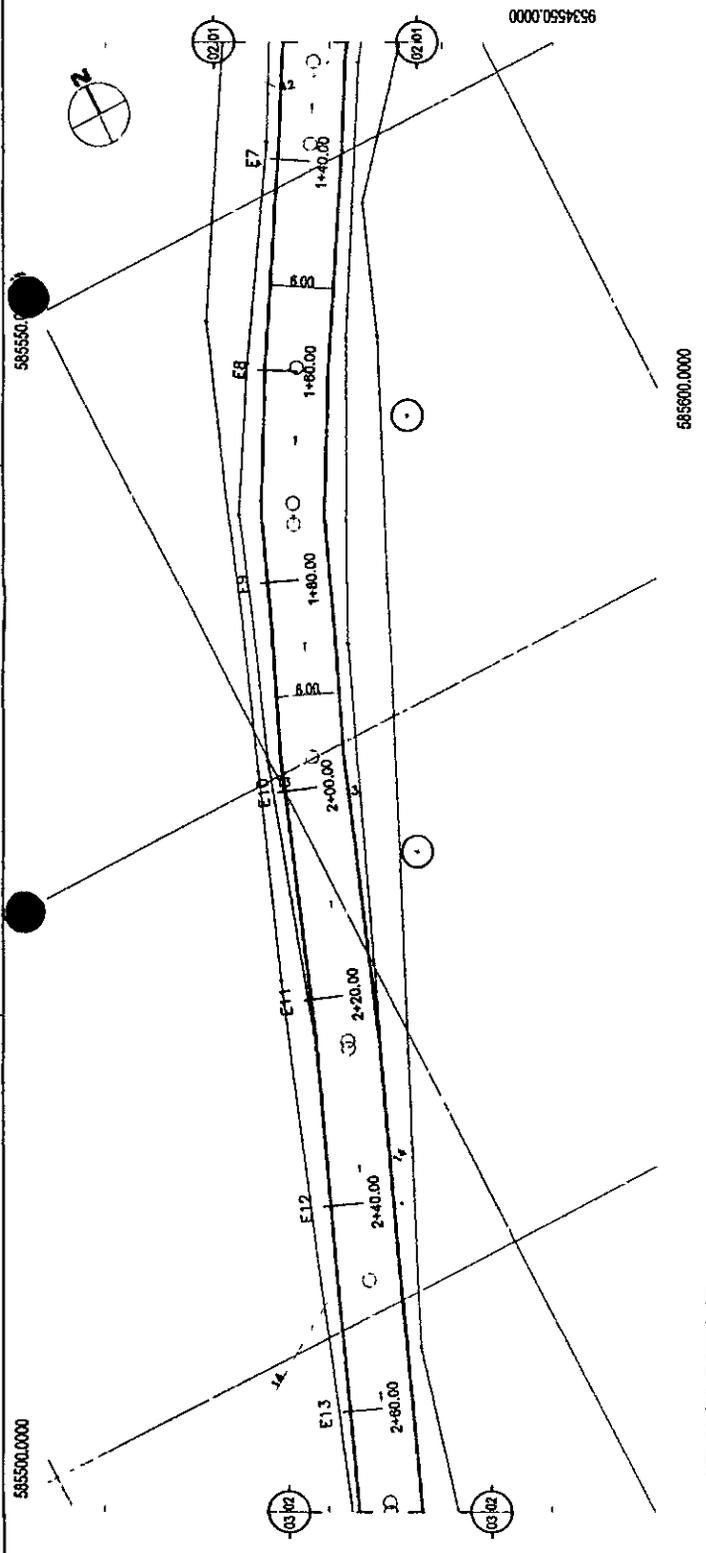
- - - - - MEO-FIO PROJETADO
- - - - - MEO-FIO REDEMIADO
- - ALINHAMENTO (ESTAÇAS)
- ⌒ - CURVA DE NIVEL
- - POSTE

**NOTAS**

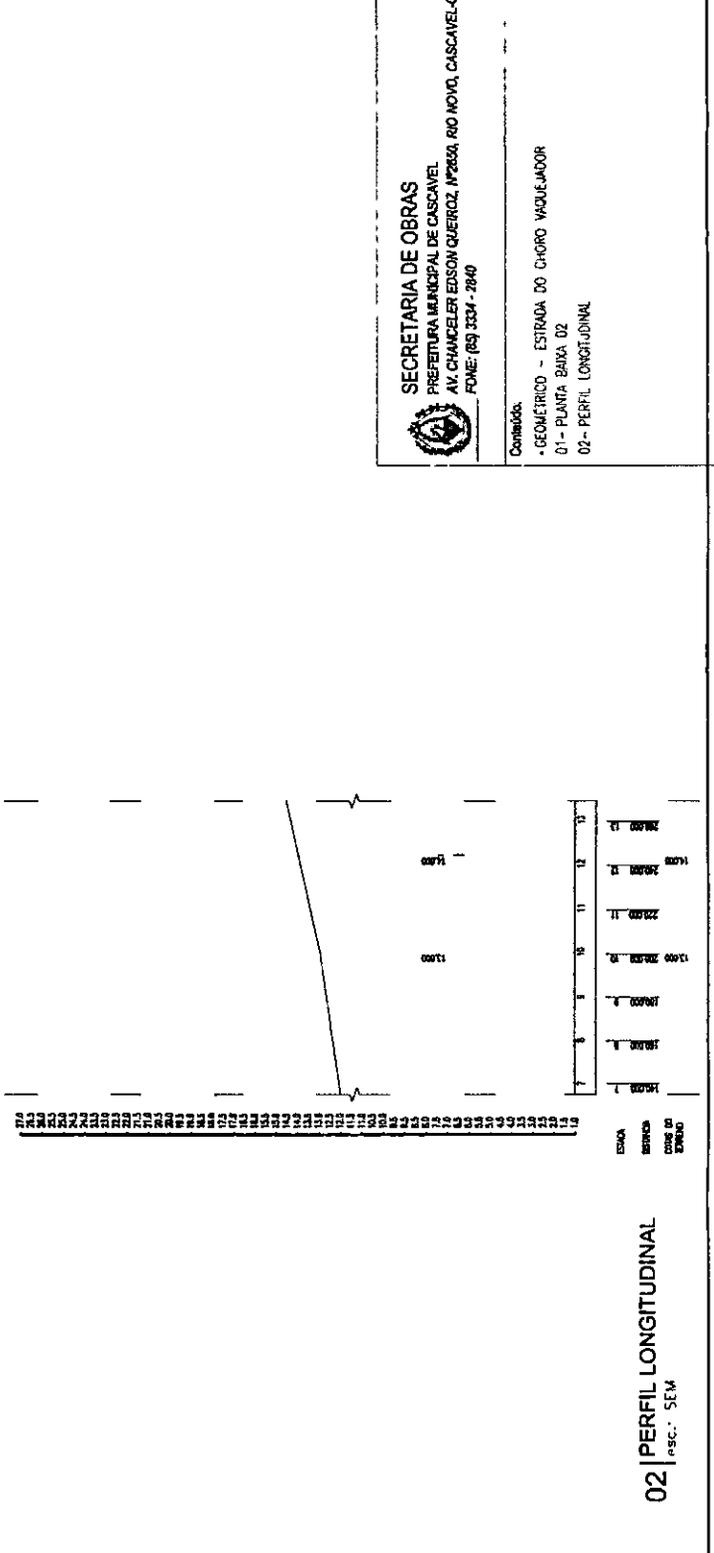
- SISTEMA DE COORDENADAS (SIRGAS 2000) | PROJEÇÃO UNIVERSAL
- RANGVERBA MERCATOR (UTM) - ZONA 24M
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR  
**Endereço:** ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR, CHORO VAQUEJADOR, CASCAVEL/CE

Projeto	Executivo	Arquiteto	Engenheiro	Escalão	Indicada	Desenho	Autônomo
	Revisão						
Arquiteto	Engenheiro	Escalão	Indicada	Desenho	Autônomo	80	



01 | PLANTA BAIXA 02  
 Esc.: 1:500



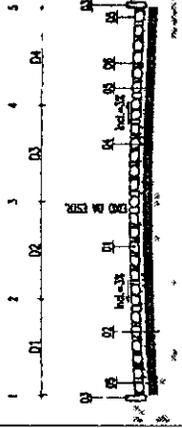
02 | PERFIL LONGITUDINAL  
 Esc.: SEM

**SECRETARIA DE OBRAS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, 17268A, RIO NOVO, CASCAVEL-CE  
 FONE: (85) 3334-2840

**Conteúdo:**

- GEOMÉTRICO - ESTRADA DO CHORO VAQUEJADOR
- 01 - PLANTA BAIXA 02
- 02 - PERFIL LONGITUDINAL

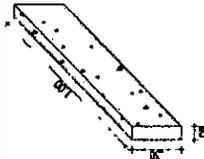
**REÇÃO TIPO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**



**LEGENDA**

- 01 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ENCRUAMALG EM COLCHÃO DE AREIA SEM REJUNTE
- 02 - VIA EXISTENTE REGULARIZADA
- 03 - MEIO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO (L=8, H=10; C=100)cm
- 04 - REJUNTAMENTO EM CIMENTO (1:3) 1:50cm
- 05 - COCHILÃO DE AREIA COM 15cm
- 06 - REJUNTE COM AREIA
- 07 - PÓ DE PEDRA (H=10)cm
- 08 - LARGURA A SER PA MEIADA
- 09 - DIMENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO PARA EXEC. (P&B)

**DETALHE DO MEIO-FIO**



**LEGENDA - EM PLANTA**

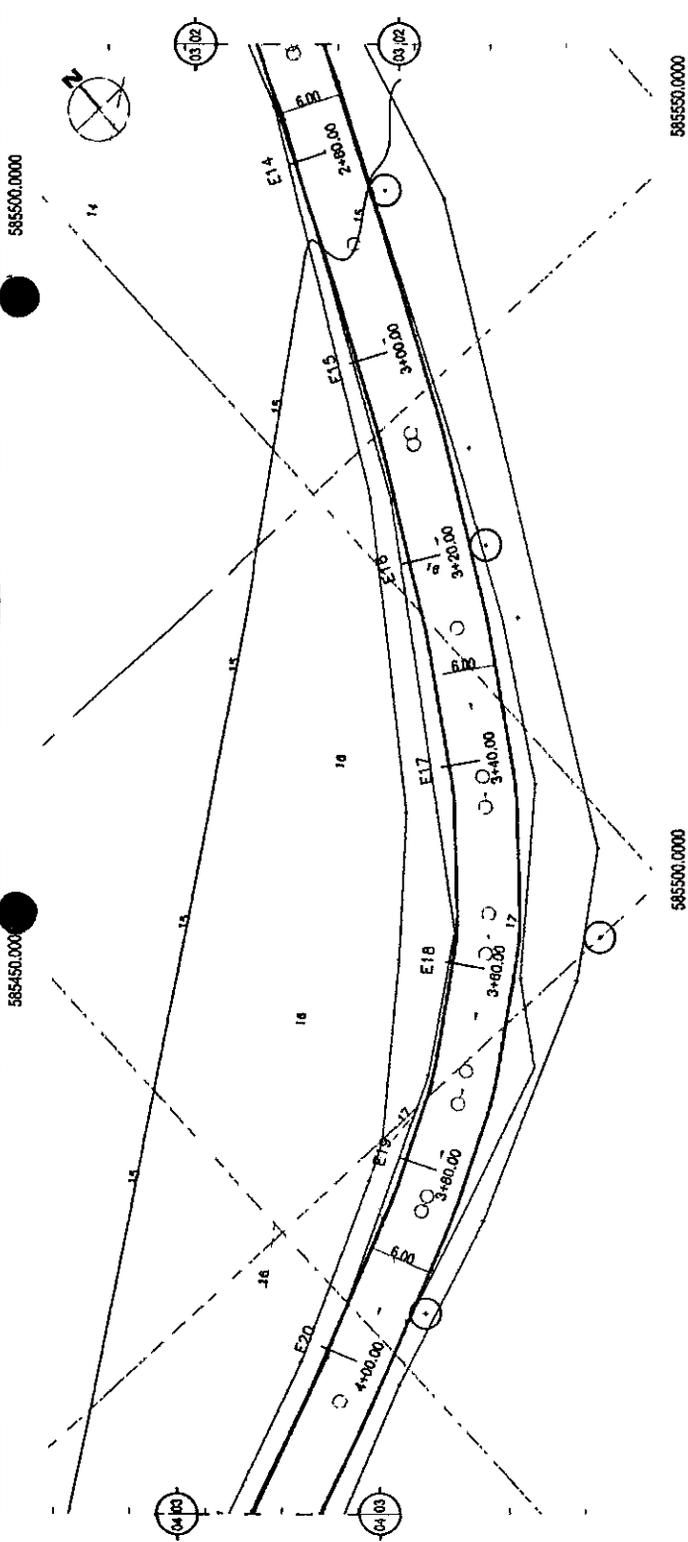
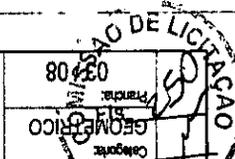
- MEIO-FIO PROJETADO
- - - MEIO-FIO REBANADO
- 0+20.00
- 10 | ALINHAMENTO (ESTACAS)
- 11 CURVA DE NIVEL
- 13 POSTE

**NOTAS**

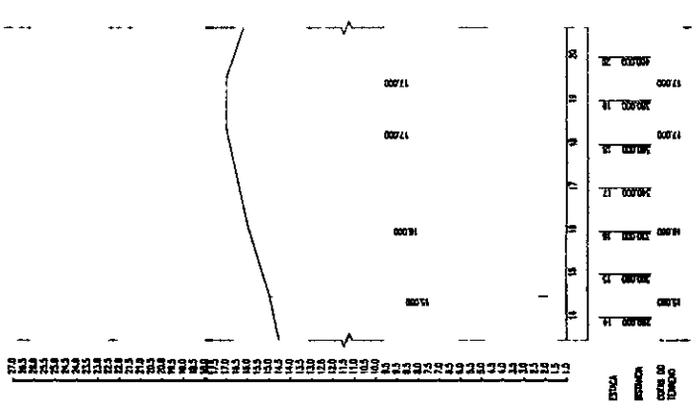
- SISTEMA DE COORDENADAS (SRGAS 2000) | PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR (UTM) - ZONA 24M
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
**Endereço:** ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR, CASCAVEL/CE

**Projeto Executivo**  
 Data: MAJ/2020  
 Arquivo: DWG  
 Escala: INDICAÇÃO  
 Desenhista: MAISON MAC  
 Projeto: RAYLÉRIO



**01 | PLANTA BAIXA 03**  
 Esc.: 1:500

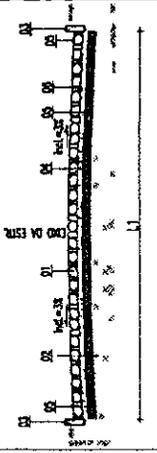


**02 | PERFIL LONGITUDINAL**  
 Esc.: 1:50

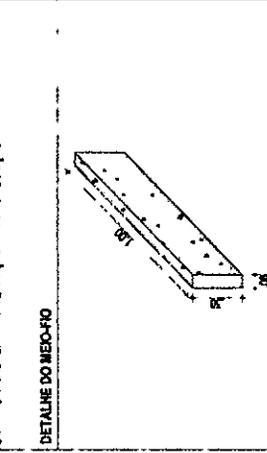
**SECRETARIA DE OBRAS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ Nº2850, RIO NOVO, CASCAVEL-CE.  
 FONE: (65) 3334-2840

**Comissão:**  
 - GEOMETRICO - ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
 01 - PLANTA BAIXA 03  
 02 - PERFIL LONGITUDINAL

**SEÇÃO TIPO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**



- LEGENDA:**
- 01 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ENBAIXADO EM COLCHÃO DE AREIA SEM REJUNTE
  - 02 - VIA EXISTENTE REGULARIZADA
  - 03 - MEIO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO (L=8, H=30, C=100)cm
  - 04 - REJUNTE EM CONCRETO L=50,0m
  - 05 - COLCHÃO DE AREIA COM 15cm
  - 06 - REJUNTE COM AREIA
  - 07 - RO DE PEDRA (H=10)cm
  - 08 - LARGURA A SER PAVIMENTADA
  - 09 - DIMENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO FAZEA EXECUÇÃO



**DETALHE DO MEIO-FIO**

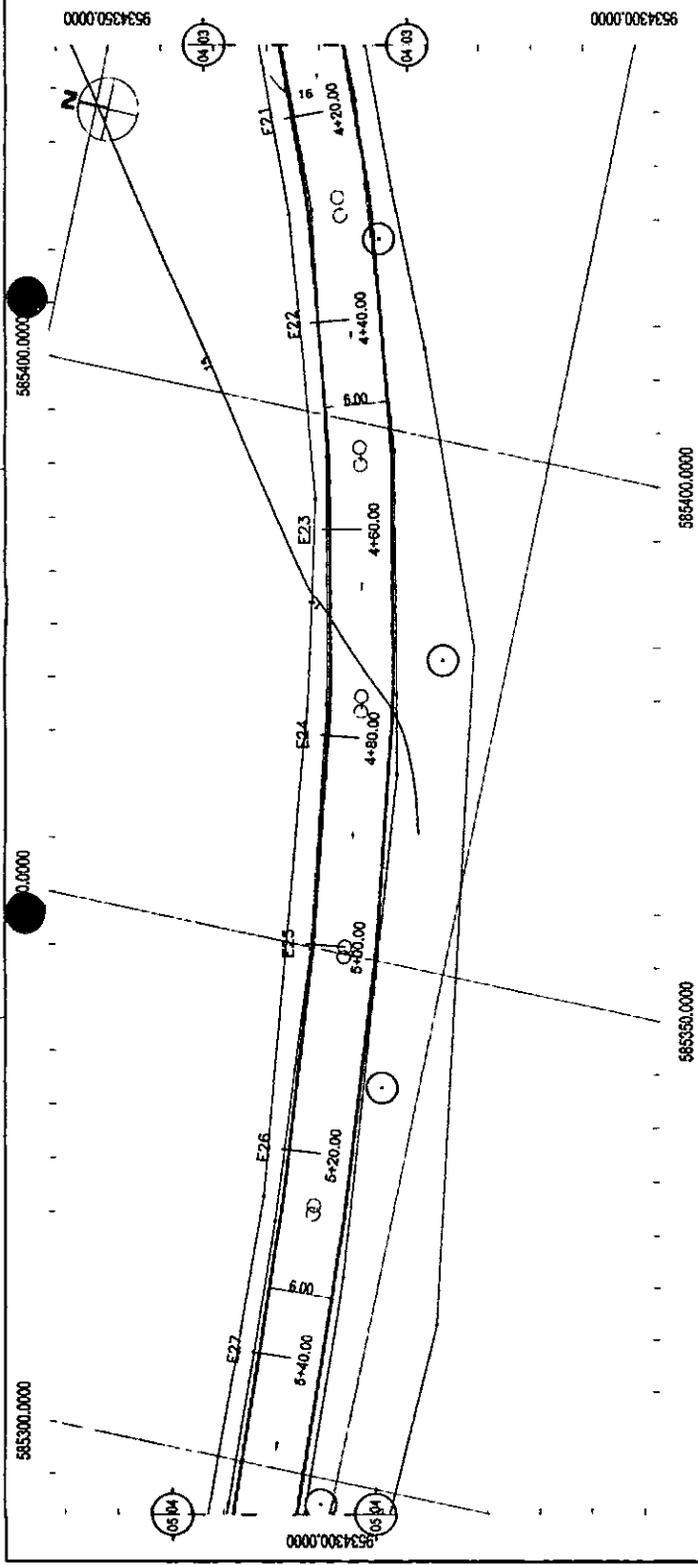
- LEGENDA - EM PLANTA**
- MEIO-FIO PROJETADO
  - MEIO-FIO REPARADO
  - 0 - 0+200,00
  - 1 - 1+000,00
  - 2 - CLAVIA DE NÍVEL
  - 3 - ALINHAMENTO (ESTACAS)
  - 4 - POSTE

**NOTAS**

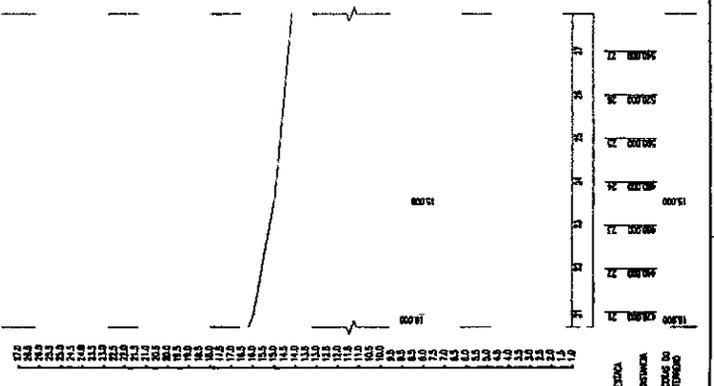
- SISTEMA DE COORDENADAS (SIRGAS 2001) PROJEÇÃO UNIVERSAL
- TRANSJEREA MERCATOR (UTM) ZONA 24M
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFIRMADAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
**Endereço:** ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR, CHORO VAQUEADOR, CASCAVEL/CE

<b>Projeto:</b> PROJETO EXECUTIVO	<b>Data:</b> MAIO/2020
<b>Revisão:</b>	<b>Arquivo:</b> DWG
	<b>Escalor:</b> INDICADA
	<b>Desenho:</b> MASSON MACIEL



**01 | PLANTA BAIXA 04**  
esc.: 1:500

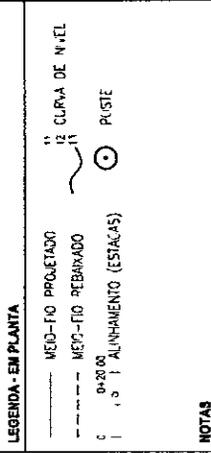
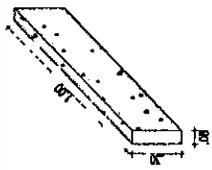
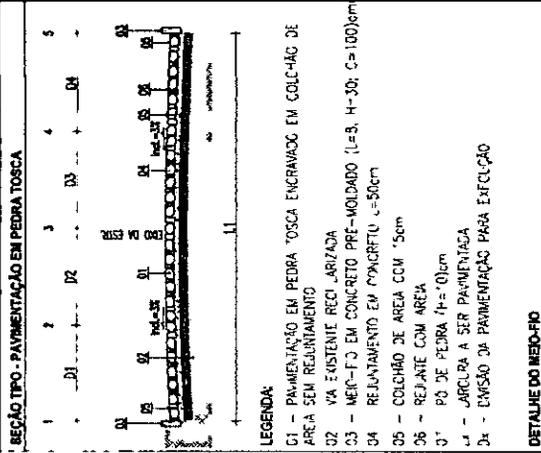


**02 | PERFIL LONGITUDINAL**  
esc.: 1:500

**SECRETARIA DE OBRAS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ Nº2850, RIO NOVO, CASCAVEL-CE.  
 FONE: (85) 3334-2840

**Conteúdo:**  
 - GEOMÉTRICO - ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
 J1 - PLANTA BAIXA 04  
 02 - PERFIL LONGITUDINAL

*Handwritten signature*



**NOTAS**

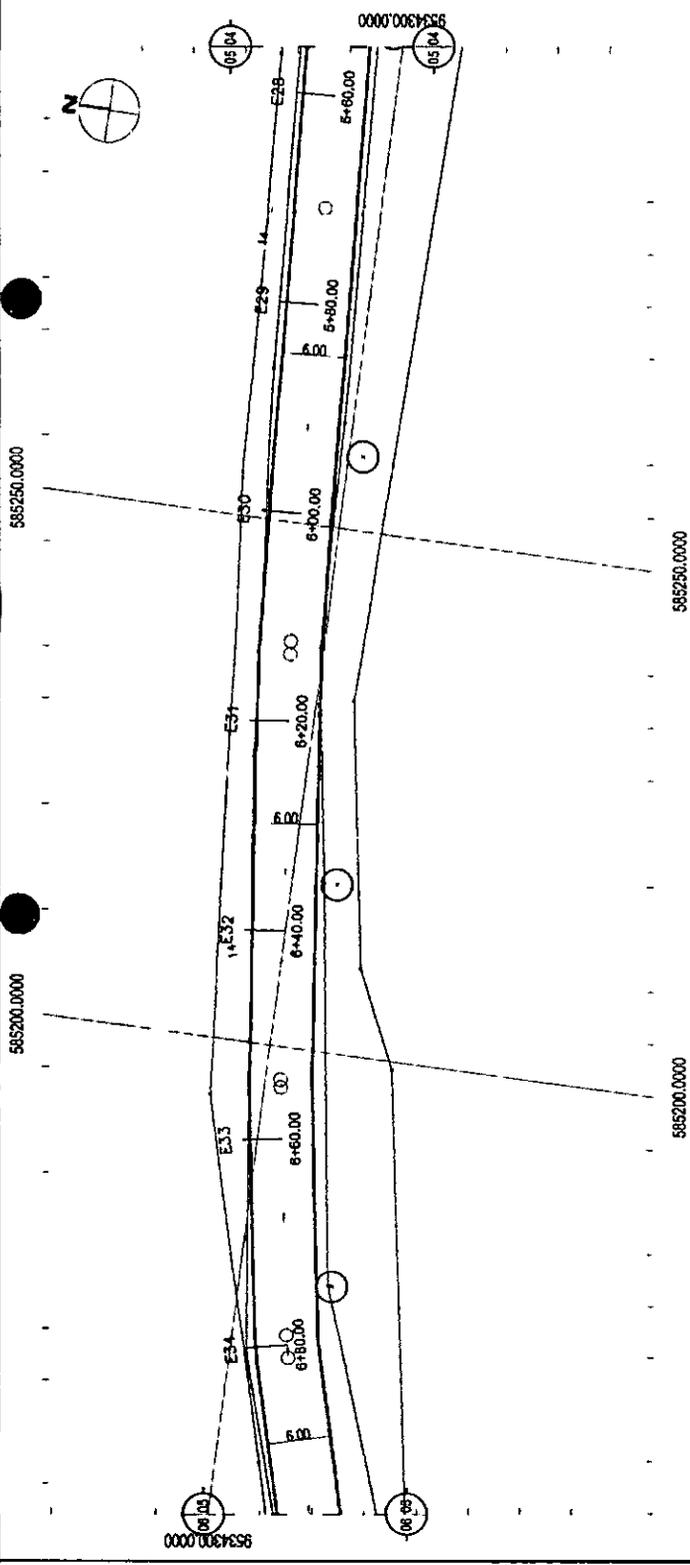
- SISTEMA DE COORDENADAS (SRGAS 2700) PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR (UTM) - ZONA 24N
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER COMERCIADAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

**Nome:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
**Endereço:** ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR, CHORO VAQUEADOR, CASCAVEL/CE

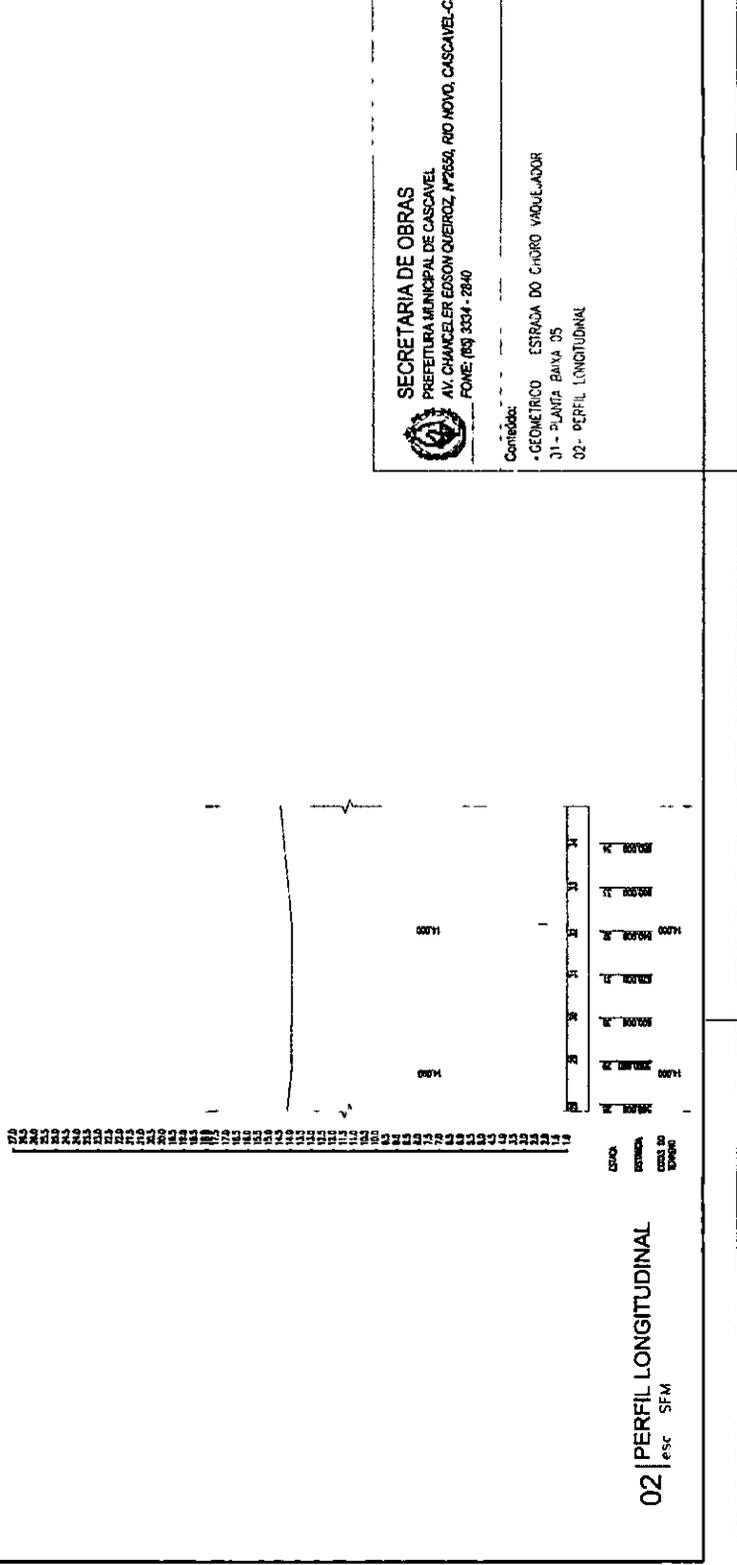
**Projeto:** PROJETO EXECUTIVO  
**Revista:** MAIO/2020  
**Arquiteto:** DMC  
**Engenheiro:** Escala INDICADA  
**Desenhista:** INDICADA  
**Maçon:** INDICADA

**Assinatura:** [Assinatura]

**Carimbo:** SECRETARIA DE LICITAÇÃO



**01 | PLANTA BAIXA 05**  
 Esc: 1:500

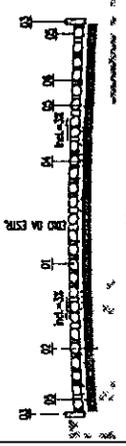


**02 | PERFIL LONGITUDINAL**  
 Esc: 1:500

**SECRETARIA DE OBRAS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, Nº2650, RIO NOVO, CASCAVEL-CE  
 FONE: (85) 3334-2840

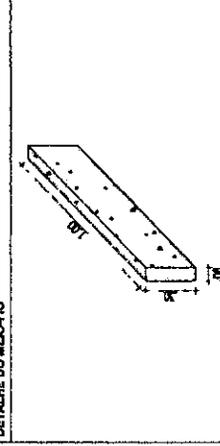
**Conteúdo:**  
 - GEOMÉTRICO - ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
 01 - PLANTA BAIXA 05  
 02 - PERFIL LONGITUDINAL

**SEÇÃO TIPO - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**



- LEGENDA:**
- 01 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA ENRUINADA EM COLCHÃO DE AREIA SEM REJUNTAMENTO
  - 02 - VA EXISTENTE REGULARIZADA
  - 03 - MEIO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO (L=8, H=30 - C=100)cm
  - 04 - REJUNTAMENTO EM CONCRETO L=50cm
  - 05 - COLCHÃO DE AREIA COM 15cm
  - 06 - REJUNTE COM AREIA
  - 07 - PO DE PEDRA (h=10)cm
  - 08 - LARGURA A SER PAVIMENTADA
  - DA - DISTRIBUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO

**DETALHE DO MEIO-FIO**



**LEGENDA - EM PLANTA**

- MEIO-FIO PROJETADO
- - - MEIO-FIO REBIVADO
- ALINHAMENTO (ESTACAS)
- POSTE
- ~ CURVA DE RAIO

**NOTAS**

- SISTEMA DE COORDENADAS (SRGAS 2000) | PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR (UTM) - ZONA 24M
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER COMFERADAS NO LOCAL, PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES.

**Obras:**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUELAADOR, CASCAVEL/PR

**Endereço:**

ESTRADA DO CHORO VAQUELAADOR, CHORO VAQUELAADOR, CASCAVEL/PR

**Data:**

MAIO/2020

**Análise:**

ONG

**Escala:**

HIDRADA

**Desenho:**

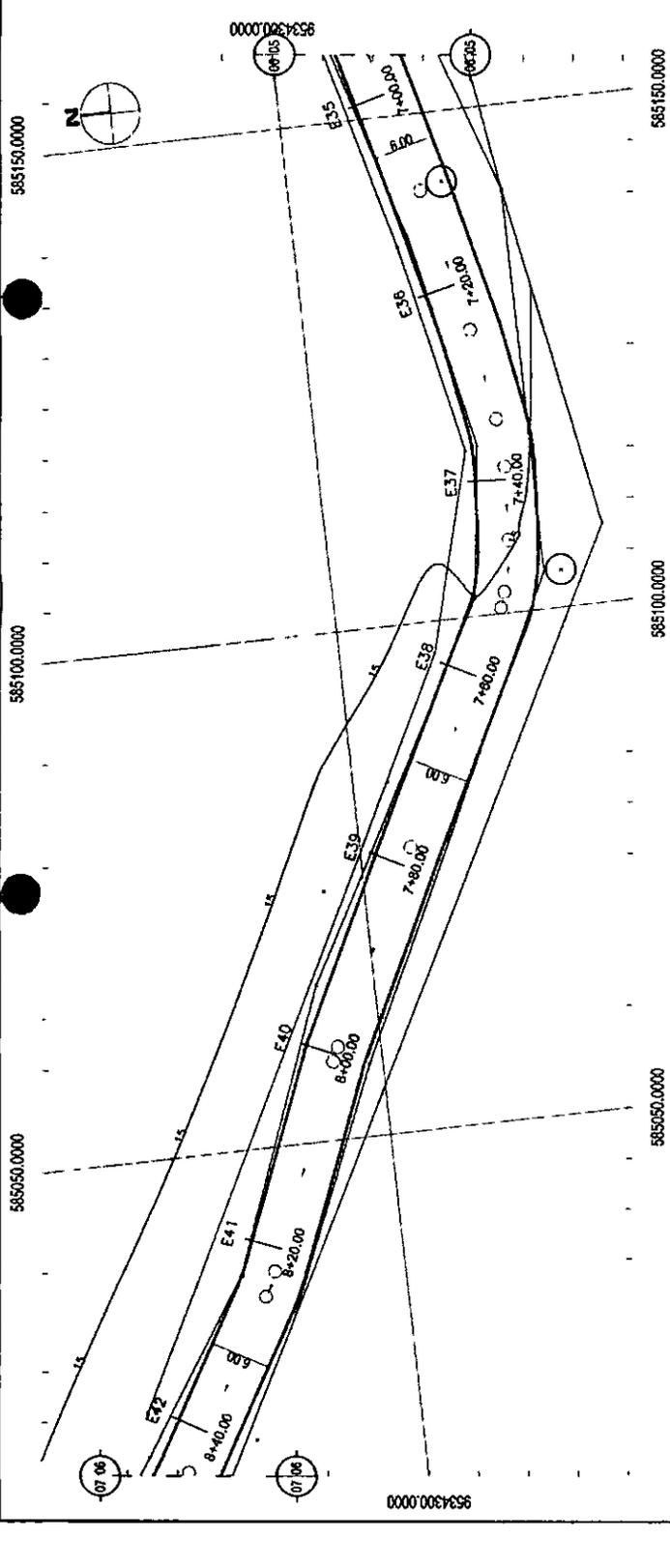
MAISON MACIEL

**Projeto Executivo**

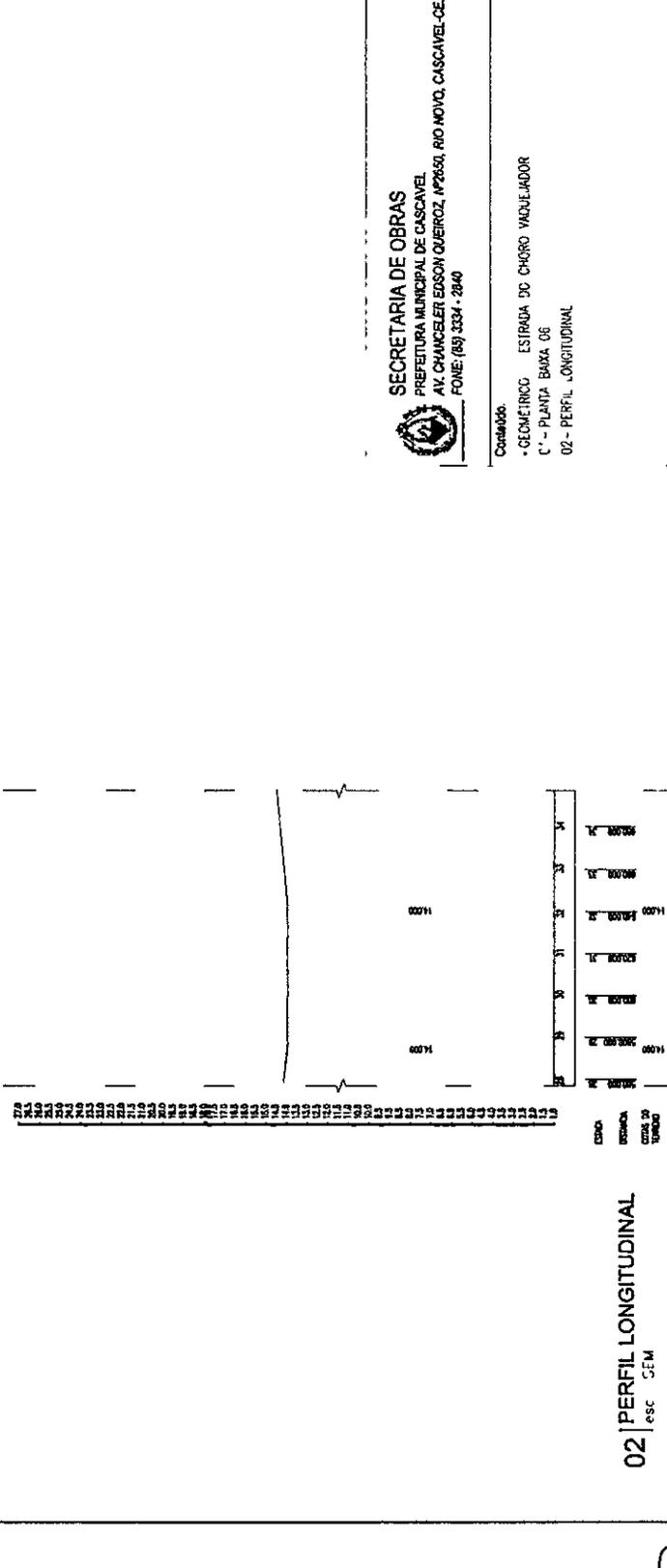
**Revista:**

**SECRETARIA DE OBRAS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ Nº2650, RIO NOVO, CASCAVEL-PR  
 FONE: (85) 3334-2840

**Conteúdo:**  
 - GEOMÉTRICO - ESTRADA DO CHORO VAQUELAADOR  
 C - PLANTA BAIXA 06  
 02 - PERFIL LONGITUDINAL



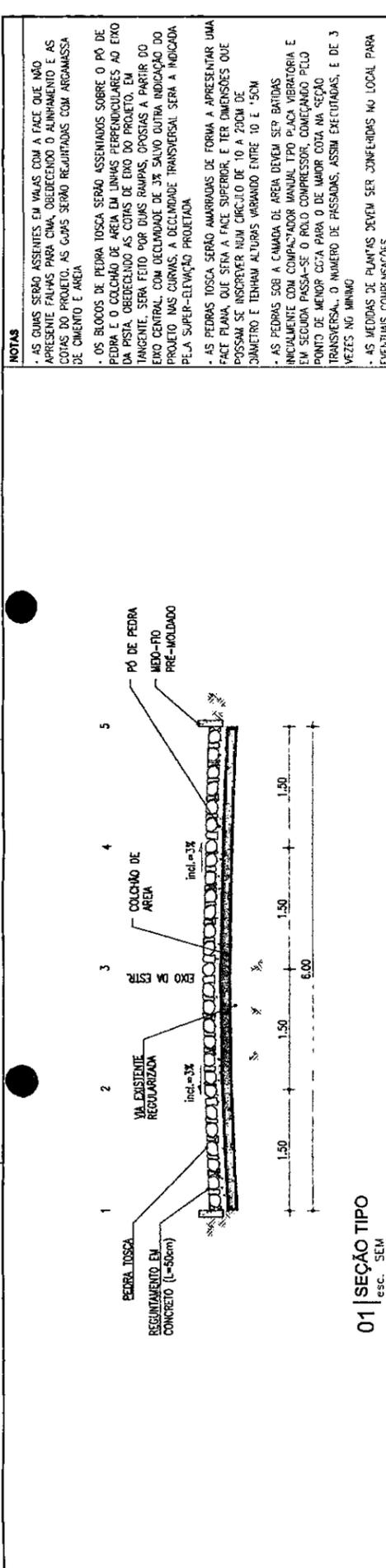
**01 | PLANTA BAIXA 06**  
 esc.: 1:500



**02 | PERFIL LONGITUDINAL**  
 esc.: 1:500



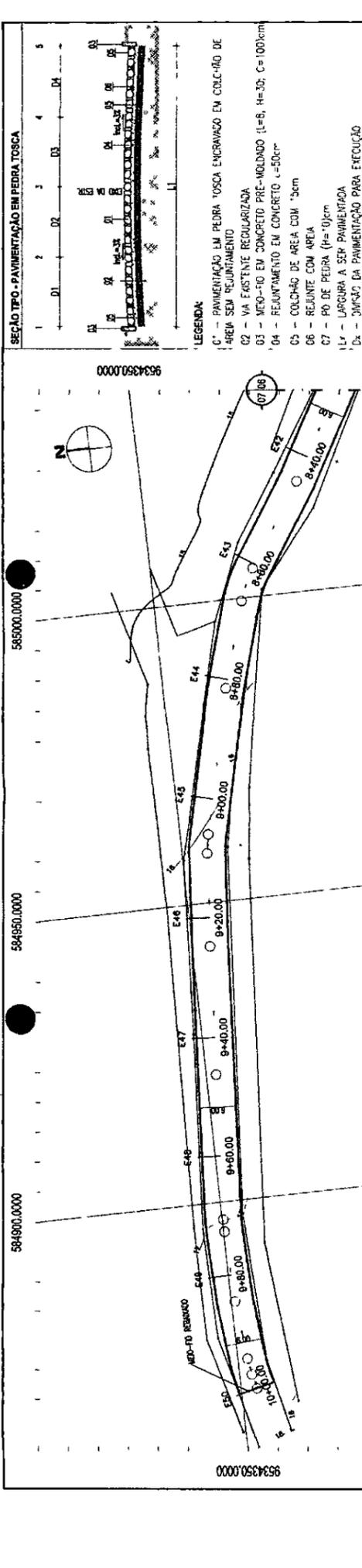
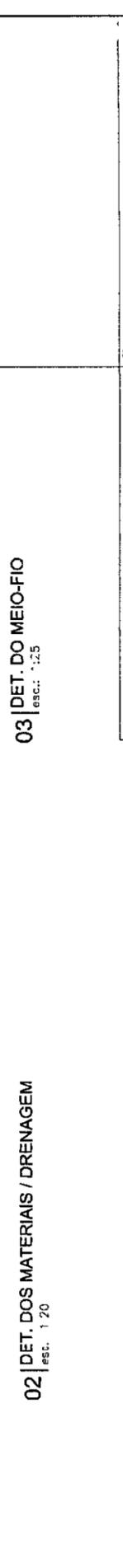
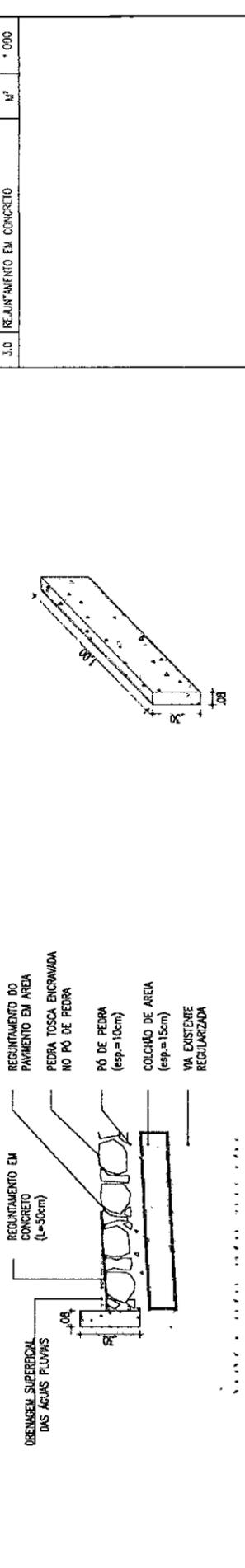
*Handwritten signature*



**01 | SEÇÃO TIPO**  
esc. 1:20

**02 | DET. DOS MATERIAIS / DRENAGEM**  
esc. 1:20

**03 | DET. DO MEIO-FIO**  
esc. 1:25



**NOTAS**

- AS CUNHAS SERÃO ASSENTADAS EM VASAS COM A FACE QUE NÃO APRESENTE FALHAS PARA CIMA, OBEDECENDO O ALINHAMENTO E AS COTAS DO PROJETO. AS CUNHAS SERÃO REJUNTADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA
- OS BLOCOS DE PEDRA TOSCA SERÃO ASSENTADOS SOBRE O PÓ DE PEDRA E O COLCHÃO DE AREIA EM LINHAS PERPENDICULARES AO EIXO DA PISTA, OBEDECENDO AS COTAS DE EIXO DO PROJETO. EM TANGENTE, SERÁ FEITO POR DUAS RAMPAS, OPOSTAS A PARTIR DO EIXO CENTRAL, COM DECLINAÇÃO DE 3% SALVO OUTRA INDICAÇÃO DO PROJETO. NAS CURVAS, A DECLINAÇÃO TRANSVERSAL SERÁ A INDICADA PELA SUPER-ELEVACÃO PROJETADA
- AS PEDRAS TOSCA SERÃO AMARRADAS DE FORMA A APRESENTAR UMA FACE PLANA, QUE SEJA A FACE SUPERIOR, E TER DIMENSÕES QUE POSSAM SE INSERIR EM UM CIRCULO DE 10 A 20CM DE DIÂMETRO E TENHAM ALTURAS VARIANDO ENTRE 10 E 15CM
- AS PEDRAS SOB A CAMADA DE AREIA DEVEM SER BATIDAS INCLINATE COM COMPACTADOR MANUAL TIPO PLACA VIBRATORIA E EM SEGUNDA PASSADA SE O POLO COMPRESSOR, COMEÇANDO PELO PONTO DE MENOR COTA PARA O DE MAIOR COTA NA SEÇÃO TRANSVERSAL, O NÚMERO DE PASSADAS, ASSIM EXECUTADAS, E DE 3 VEZES NO MÍNIMO
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

**SECRETARIA DE OBRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, Nº2650, RIO NOVO, CASCAVEL/CE  
FONE: (85) 3334 - 2840

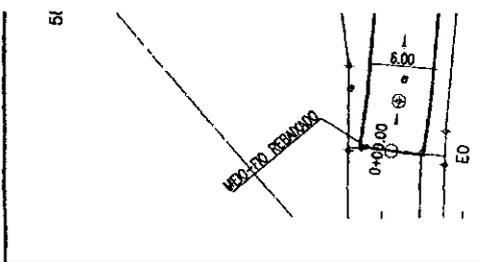
**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
**Endereço:** ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR, CHORO VAQUEADOR, CASCAVEL/CE

**Projeto Executivo:** PROJETO EXECUTIVO  
**Revisão:**

**Condição:** - DETALHE - ESTRADA DO CHORO VAQUEADOR  
01 - SEÇÃO TIPO  
02 - DET. DOS MATERIAIS / DRENAGEM  
03 - DET. DO MEIO-FIO

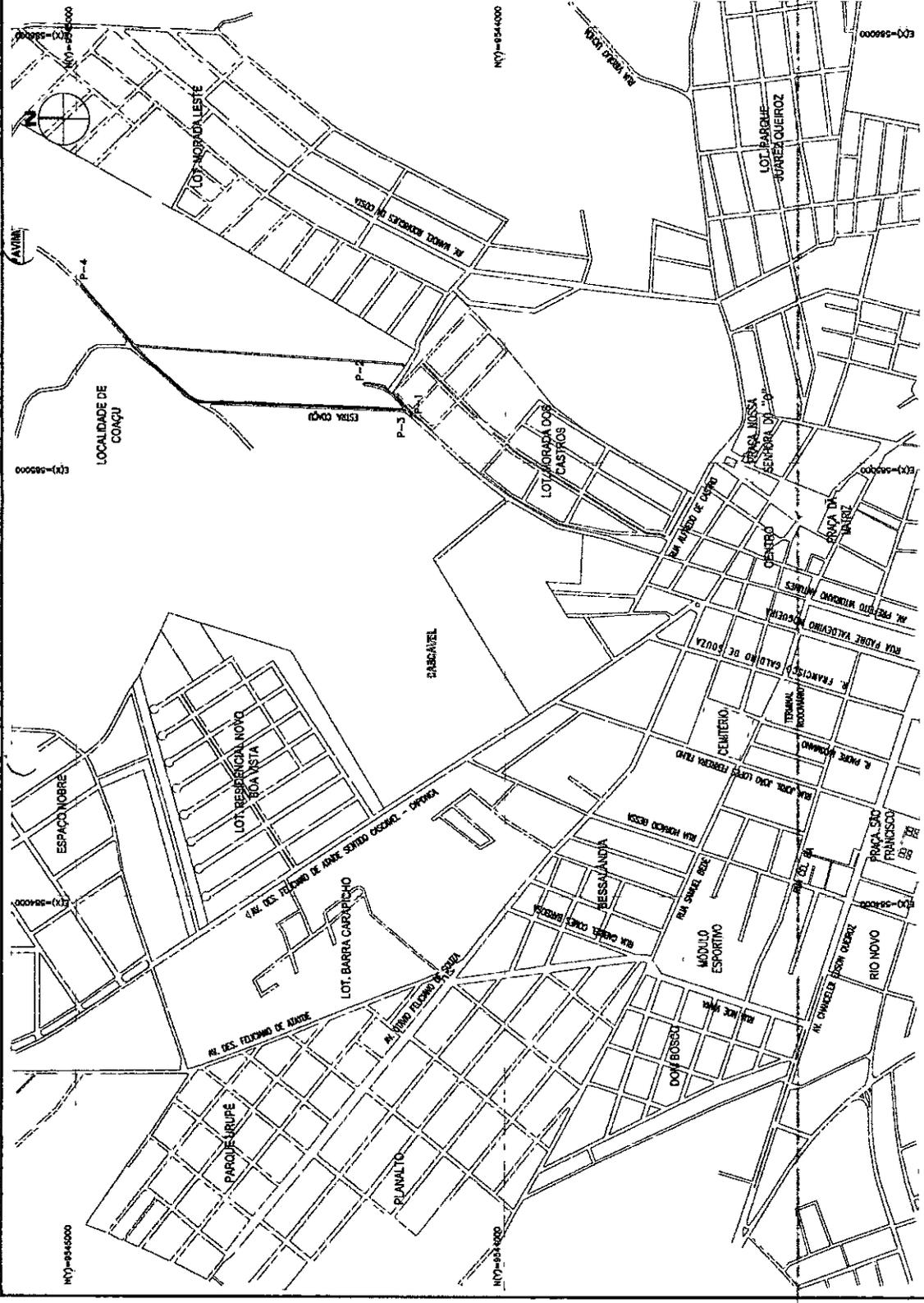
**Data:** MAIO/2020  
**Arquiteto:** DMC  
**Engenheiro:** INDICADA  
**Desenhista:** NAUSON MADEI

**Comissão de Licitação:** 08/2018



9544200.0000

01 | PLANTA BAIXA  
esc.: 1:500



01 | MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
esc.: 1:10.000

QUADRO DE COORDENADAS

Vértices	COORDENADAS (UTM)	
	(Y) = Norte	(X) = Este
P-1	8544219.370	585111.385
P-2	8544328.171	585183.471
P-3	8544234.479	585123.847
P-4	8544987.745	585406.964

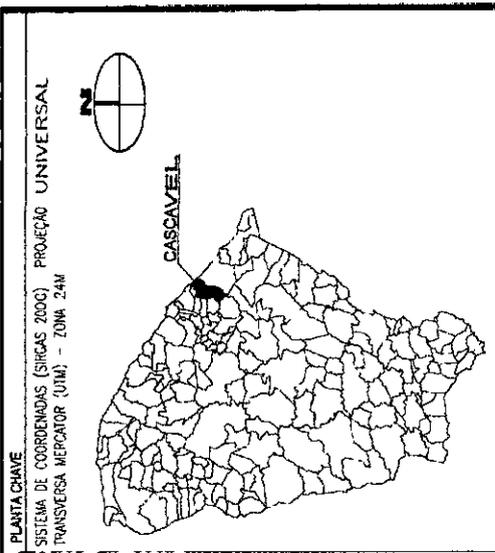
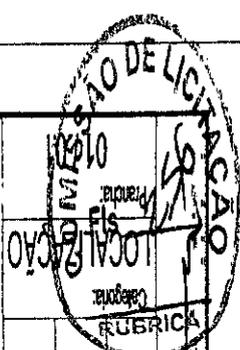
**SECRETARIA DE OBRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, Nº 2650, RIO NOVO, CASCAVEL-CE.  
FONE: (85) 3334 - 2840

Conteúdo:  
01 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Obras:  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO COAÇU  
Endereço:  
ESTRADA DO COAÇU, LOCALIDADE DE COAÇU, CASCAVEL/CE

Fls.:  
PROJETO EXECUTIVO  
Revisão:

Data:  
MAYO/2020  
Arquivo:  
DJG  
Escala:  
INDICADA  
Desenho:  
MADSON MACIEL

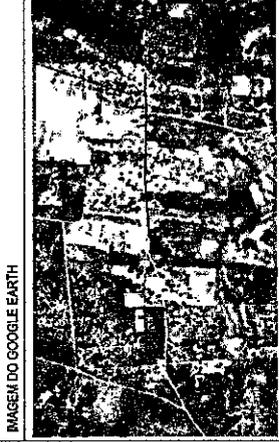
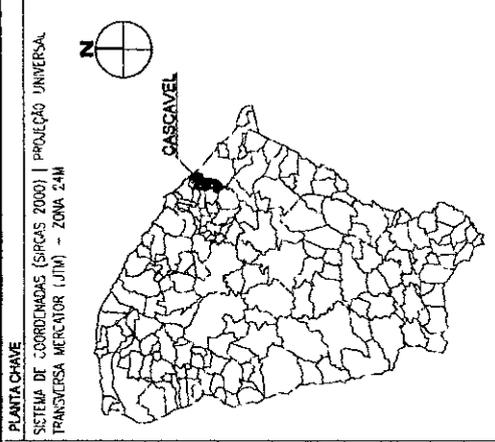


MAGEM DO GOOGLE EARTH



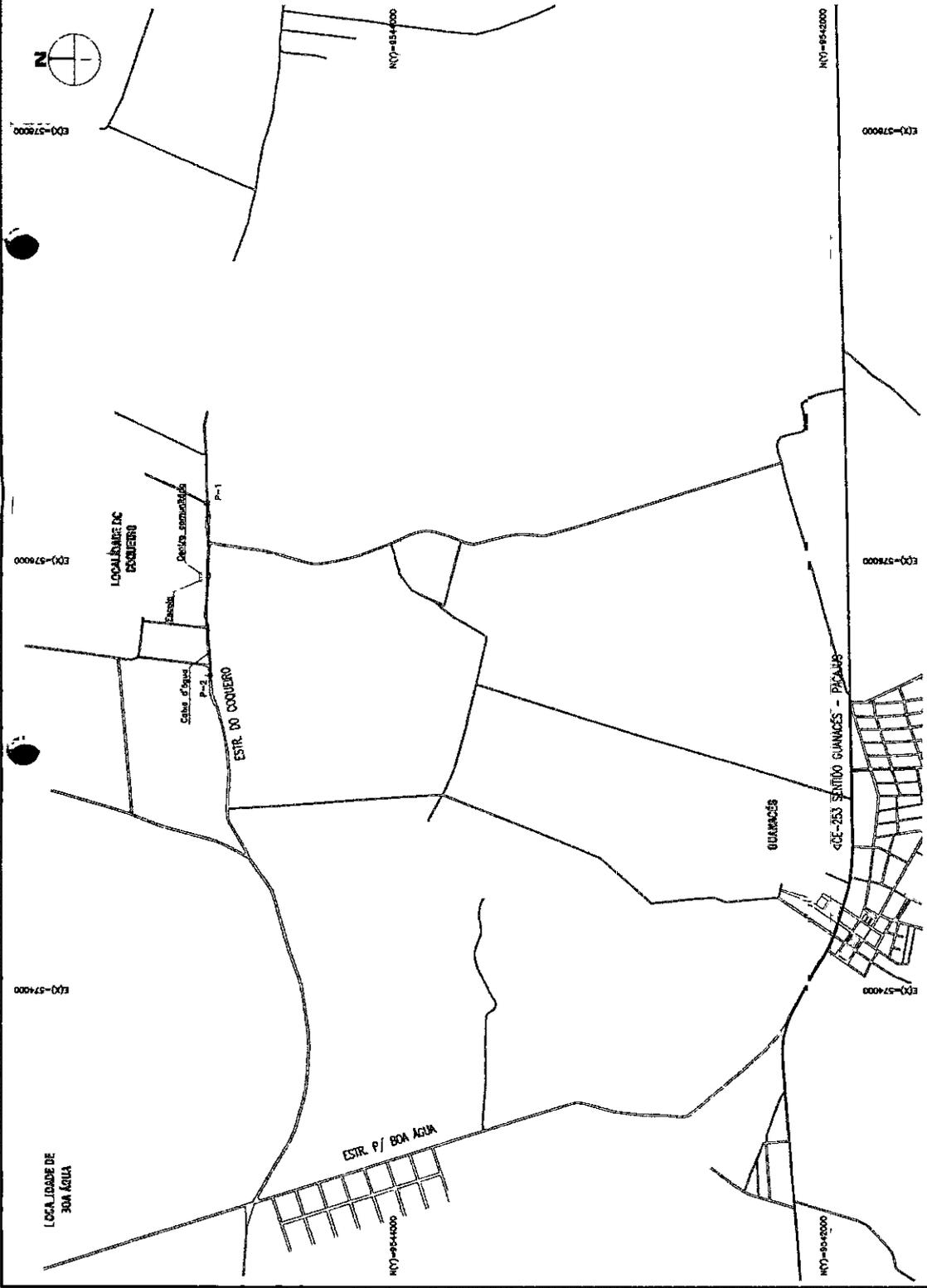
LEGENDA EM PLANTA

- EDIFICAÇÕES
- TRECHO 1 A SER PAVIMENTADA
- TRECHO 2 A SER PAVIMENTADA
- VIAS DE ACESSO
- HIROGRAFIA



LEGENDA EM PLANTA

EDIFICAÇÕES  
 TRECHO A SER PAVIMENTADA  
 VAS DE ACESSO  
 HIDROGRAFIA



Objeto:  
 PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TOSCA NA ESTRADA DO COQUEIRO

Endereço:  
 ESTRADA DO COQUEIRO, LOCALIDADE DO COQUEIRO, CASCAVEL, CE

SECRETARIA DE OBRAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
 AV. CHANCELER EDSON QUEIROZ, Nº2550, RIO NOVO, CASCAVEL-CE  
 FONE: (85) 3334 - 2840

01 LOCALIZAÇÃO

Data:	MAIO/2020
Arquiteto:	
DWG:	
Escala:	
INDICADA	
Desenhista:	MATSON MADRUGA

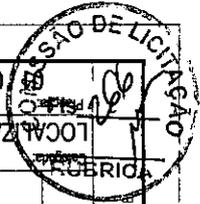
Considera:  
 01 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Fase:	PROJETO EXECUTIVO
Revisão:	

01 | MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
 Esc. 1:20.000

QUADRO DE COORDENADAS

Vértices	Y Norte	X Este
P-1	9544894,487	576222,458
P-2	9544877,788	575434,222



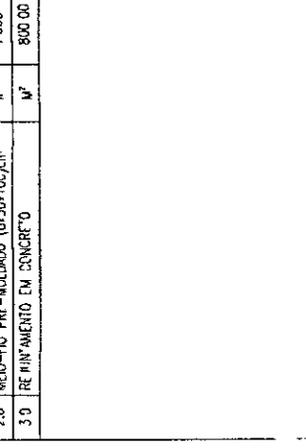
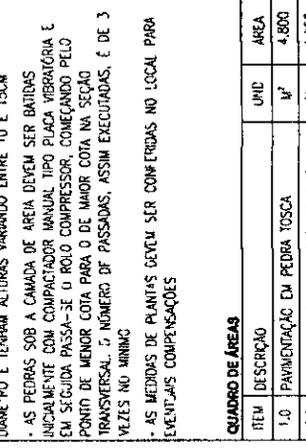
*[Handwritten signature]*

**NOTAS**

- AS GUÍAS SERÃO ASSENTADAS EM VALAS COM A FACE QUE NÃO APRESENTE FALHAS PARA CIMA, OBEDECENDO O ALINHAMENTO E AS COTAS DO PROJETO. AS GUÍAS SERÃO REJUNTADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA.
- OS BLOCOS DE PEDRA TOSCA SERÃO ASSENTADOS SOBRE O PÓ DE PEDRA E O COLCHÃO DE AREIA EM LINHAS PERPENDICULARES AO EIXO DA PISTA, OBEDECENDO AS COTAS DE EIXO DO PROJETO. EM TANGENTE, SERÁ FEITO POR DUAS RAMPAIS, OPOSTAS A PARTIR DO EIXO CENTRAL, COM DECLIVIDADE DE 3%, SALVO OUTRA INDICAÇÃO DO PROJETO. NAS CURVAS, A DECLIVIDADE TRANSVERSAL SERÁ A INDICADA PELO SUPER-ELEVADO PROJETADA.
- AS PEDRAS TOSCA SERÃO ABRABADAS DE FORMA A APRESENTAR UMA FACE PLANA, QUE SERÁ A FACE SUPERIOR, E TER DIMENSÕES QUE POSSAM SE INSCRIVER NUM CIRCULO DE 10 A 20CM DE DIÂMETRO E TERMAN ALTURAS VARIANDO ENTRE 10 E 15CM.
- AS PEDRAS SOB A CAMADA DE AREIA DEVEM SER BATIDAS INICIALMENTE COM COMPACTADOR MANUAL TIPO PLACA VIBRATORIA E EM SEGUIDA PASSA-SE O ROLO COMPRESSOR, COMEÇANDO PELO PONTO DE MENOR COTA PARA O DE MAIOR COTA NA SEÇÃO TRANSVERSAL. O NÚMERO DE PASSADAS, ASSIM EXECUTADAS, É DE 3 VEZES NO MÍNIMO.
- AS MEDIDAS DE PLANTAS DEVEM SER CONFIRMADAS NO LOCAL PARA EVENTUAIS COMPENSAÇÕES.

**QUADRO DE ÁREAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UMH	ÁREA
1.0	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	M <sup>2</sup>	4.800
2.0	MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO (8x30x100)cm	M	1.600
3.0	REFINAMENTO EM CONCRETO	M <sup>2</sup>	800,00



**01 | SEÇÃO TIPO**  
esc. 5:1

**02 | DET. DOS MATERIAIS / DRENAGEM**  
esc. 1:20

**03 | DET. DO MEIO-FIO**  
esc. 1:25

**SECRETARIA DE OBRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
AV. CHANCELLER EDSON QUEIROZ, 12680, RIO NOVO, CASCAVEL-CE  
FONE: (66) 3534 - 2840

**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DO COQUEIRO

**Endereço:** ESTRADA DO COQUEIRO, LOCALIDADE DO COQUEIRO CASCAVEL/CE

**Data:** MARÇO/2020

**Projeto Executing:** DWG

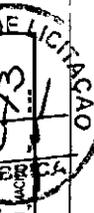
**Revisão:** Emissão INDICADA

**Desenho:** NADSON

**Matrícula:**

**Cotação:**

- 01 - GEOMÉTRICO - ESTRADA DA LOCALIDADE DO COQUEIRO
- 02 - SEÇÃO TIPO
- 03 - DET. DOS MATERIAIS / DRENAGEM
- 04 - DET. DO MEIO-FIO



*Handwritten signature*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20200626014



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**LUCAS DE FREITAS SANTIAGO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0616133898

Reglstro: 326816CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

CPF/CNPJ: 07.589.369/0001-20

**AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ**

Nº: 2650

Complemento:

Bairro: **RIO NOVO**

Cidade: **CASCAVEL**

UF: **CE**

CEP: 02850000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.123.860,92**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ**

Nº: 2650

Complemento:

Bairro: **RIO NOVO**

Cidade: **CASCAVEL**

UF: **CE**

CEP: 02850000

Data de Início: **08/04/2020**

Previsão de término: **07/09/2020**

Coordenadas Geográficas: **-4.132761, -38.242227**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

CPF/CNPJ: 07.589.369/0001-20

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	16.800,00	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	16.800,00	m2
19 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	16.800,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA ESTRADA DO SÍTIO COAÇU, CHORÓ VAQUEJADOR E DO COQUEIRO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Lucas de Freitas Santiago*

LUCAS DE FREITAS SANTIAGO - CPF: 062.490.313-32

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ: 07.589.369/0001-20

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **15/04/2020**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **8213933222**



*CS*



CONVÊNIO Nº 020/2020  
PROCESSO Nº 04327256/2020  
MAPP: 661.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E  
O MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, PARA OS FINS  
QUE ABAIXO SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 8275855SP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro: Guararapes, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.589.369/0001-20, com sede na Avenida Chanceler Edson Queiroz, sem número, Cascavel-Ce, CEP: 62.850-000, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. Tiago Letiani Oliveira Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 846.612.593-00, portador do RG sob nº 97002474835 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Samuel Bede, 3188, Centro, Cascavel-CE, CEP: 62.850-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:**

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivada pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação, na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;



IX) Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:**

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012 e alterações;



- XI) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XII) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XIII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIV) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XVI) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVII) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVIII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XIX) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº



- 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
  - XXI) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
  - XXII) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
  - XXIII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
  - XXIV) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
  - XXV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
  - XXVI) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
  - XXVII) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
  - XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
  - XXIX) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;



XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.123.860,92 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos às Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) Recursos do **CONVENENTE: R\$ 123.860,92 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, à título de contrapartida, em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.



**PARÁGRAFO QUARTA** – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial



aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

I) quando o objeto conveniado não for executado;

II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONCEDENTE** estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONVENIENTE** deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

I) valor da obra ou serviço;

II) prazo de duração;

III) empresa que executa a obra ou serviço;

IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;

V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de compras, o **CONVENIENTE** deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o

5



Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

### CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, matrícula: 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria,



verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto, e de desembolso de recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o Instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.



**PARÁGRAFO NONO** – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo ENG.º NERTAN FONSECA BARROSO FILHO, matrícula nº 3000189-3, CPF nº 953.692.103-06, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto.

ms



ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste Instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, é para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou cobrança monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
- VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do Instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e

cm



dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não sanção de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
  - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;



j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

II) interrupção do Cronograma de Desembolso;

III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;

IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;

V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas-se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fãx ou e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na SOP, com endereço na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza – Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.





PLANO DE TRABALHO	
Nº-MAPP	Concedente
661	Superintendência de Obras Públicas (SOP)
<b>Nome:</b>	
Prefeitura Municipal de Cascavel.	CPF/CNPJ: 07.589.369/0001-20
<b>Nome:</b>	
Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro.	CPF/CNPJ: 846.612.593-00
<b>Valor:</b>	<b>Data do Plano de Trabalho:</b>
1.123.860,92	01/06/2020
<b>Objeto:</b>	
Pavimentação em Pedra em diversas ruas do município de Cascavel-CE.	
<b>Público-Alvo:</b>	População do Município de Cascavel.
<b>Início:</b>	<b>Fim:</b>
APDA	APDA + 12 MESES
<p>Com uma população de 71.743 habitantes (IBGE/2019) e uma área de 838 Km<sup>2</sup>, distando 60 km da capital Fortaleza, é reconhecida pela beleza de seu litoral e por sediar grandes indústrias, possui um alto potencial turístico e industrial.</p> <p>Visando assegurar uma melhor infraestrutura a população local e visitantes, estamos propondo a pavimentação de estradas nas localidades de Sítio Coaçu, Choró Vaquejador e Coqueirão.</p> <p>A recuperação da malha viária a partir da pavimentação, significa ter as vias em boas condições de tráfego o ano todo, encurtando as distâncias e facilitando o trânsito de pessoas e veículos, contribuindo para o desenvolvimento sócioeconômico do município de Cascavel-CE.</p>	
<b>VI – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;	
Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;	
Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente.	

End: Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – Centro – Cascavel – CEP: 62.850.000  
(85) 3334.2842 / 3334 2833

SM



VI- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO									
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO			
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$	DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Pavimentação em Pedra em diversas ruas do município de Cascavel-CE.									
ETAPA 1		UNIDADE		VALOR TOTAL		DATA INICIAL		DATA FINAL	
Administração da Obras		UNIDADE		R\$ 37.148,00		APDA		APDA + 12 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1.1.1	Administração da Obra	%	100,00%			37.148,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
ETAPA 2		UNIDADE		VALOR TOTAL		DATA INICIAL		DATA FINAL	
Pavimentação em Pdra Tosca da Estrada do Sítio Coaçú		UNIDADE		R\$ 387.519,14		APDA		APDA + 12 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DATA INICIAL	DATA FINAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO									
2.1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00		204,22	2.450,64	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	HÁ	0,60		564,16	338,50	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.2	MOVIMENTO DE TERRA					14.820,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	2,47			14.820,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.3	PAVIMENTAÇÃO					316.910,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.3.1	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	600,00		80,25	48.150,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	5.000,00		41,76	208.800,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.000,00		61,96	61.960,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.4	BANQUETAS/MEIO-FIO					61.000,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
2.4.1	MEIO FIO PRÉ MOLADO (0,07x0,30X1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	2.000,00		25,50	51.000,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações
ETAPA 3		UNIDADE		VALOR TOTAL		DATA INICIAL		DATA FINAL	
Pavimentação em Pedra Tosca da Estrada do Choro Vaquejador		UNIDADE		R\$ 387.519,14		APDA		APDA + 12 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA									

MISSO DI  
2021

Pavimentação em Pedra em diversas ruas do município de Cascavel - E.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	R\$	APDA	APDA + 12 MESES
					VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
3.1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	204,22	2.450,64	44.90.51.00	Obras e instalações
3.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	HÁ	0,60	564,16	338,50	44.90.51.00	Obras e instalações
3.2	MOVIMENTO DE TERRA				14.820,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	6.000,00	2,47	14.820,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.3	PAVIMENTAÇÃO				318.970,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.3.1	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	600,00	80,25	48.150,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	5.000,00	41,76	208.800,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.000,00	61,96	61.960,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.4	BANQUETAS/MEIO FIO				51.000,00	44.90.51.00	Obras e instalações
3.4.1	MEIO FIO PRÉ MOLADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	2.000,00	25,50	51.000,00	44.90.51.00	Obras e instalações
<b>Pavimentação em Pedra Tosca da Estrada do Coqueiro</b>					<b>R\$ 311.674,64</b>	<b>APDA</b>	<b>APDA + 12 MESES</b>
4.1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	204,22	2.450,64	44.90.51.00	Obras e instalações
4.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	4.800,00	0,30	1.440,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.2	MOVIMENTO DE TERRA				11.856,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	4.800,00	2,47	11.856,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.3	PAVIMENTAÇÃO				265.128,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.3.1	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	480,00	80,25	38.520,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	4.000,00	41,76	167.040,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	800,00	61,96	49.568,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.4	BANQUETAS/MEIO FIO				40.800,00	44.90.51.00	Obras e instalações
4.4.1	MEIO FIO PRÉ MOLADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	1.600,00	25,50	40.800,00	44.90.51.00	Obras e instalações
<b>VALOR DA META</b>							
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO R\$</b>					<b>1.123.860,92</b>		



1.123.860,92

Pavimentação em Pedra em diversas ruas do município de Cascavel-CE.	(85) 3334.2842 / 3334.2833			R\$ 1.123.860,92	APDA	APDA + 12 MESES
---	----------------------------	--	--	------------------	------	-----------------

(85) 3334.2842 / 3334.2833



cm



Valores:	Valor Total:	100,00%	R\$ 1.123.860,92
	Valor do Repasse:	88,96%	R\$ 1.000.000,00
	Valor Contrapartida:	11,02%	R\$ 123.860,92

REPO						
APDA	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00
APDA+03 MESES	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 400.000,00
APDA+05 MESES	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 400.000,00
SUBTOTAL						
CONTRA FINANCEI						
APDA	R\$ 24.772,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
APDA+03 MESES	R\$ 49.544,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
APDA+05 MESES	R\$ 49.544,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SUBTOTAL						

Castavel (CE), 01/06/2020.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*[Signature]*  
 Tiago Luciano Oliveira Ribeiro  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**  
**I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**ORGÃO (S) SOLICITANTE (S):** SECRETARIA DE OBRAS  
**DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAM A/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
16	01	04.451.0017.1.034	1510.000000	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99	R\$ 1.123.860,92
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.123.860,92</b>

**FONTE (S) DE RECURSO:** Prefeitura Municipal de Cascavel/Recurso Federal- SOP – SUPERINTEDECENCIA DE OBRAS PÚBLICAS.

**VALOR (ES) GLOBAL ESTIMADO (S):** R\$ 1.123.860,92 (Hum Milhão, Cento e Vinte e Três Mil, Oitocentos E Sessenta Reais E Noventa E Dois Centavos).

**II - DETALHAMENTO DA DESPESA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação supra mencionada, têm como objetivo. Assegurar uma melhor infraestrutura a população local e visitantes, estamos propondo a pavimentação de estradas nas localidades de, Sitio Coaçu, choró vaquejador e Coqueiro, a recuperação da malha viária, a partir da pavimentação, significa ter boas condições de trafego das vias, o ano todo, encurtando as distancias, e facilitando o trânsito de pessoas e veículos, contribuindo para o bom desenvolvimento socioeconômico do Município de Cascavel.

**III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela contratante.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será **150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir da data da emissão da ordem de serviços, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante medições e atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada.

**IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos; A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a

*Handwritten mark*



ESTADO DO CEAR   
MUNIC PIO DE CASCAVEL  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

necessidade do  rg o interessado durante o prazo de contrata o, mediante a expedi o de peri dicas **ORDENS DE SERVI OS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos servi os a serem executados.

**V - DA FORMALIZA O DO CONTRATO, FISCALIZA O E GEST O DO CONTRATO:**

As obriga es decorrentes da presente licita o s o formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Munic pio, atrav s da Secretaria Gestora, representada pelo Secret rio (a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

O Licitante Vencedor ter  o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convoca o, para subscrever o contrato. Este prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Munic pio de Cascavel/CE.

A recusa injustificada ou a car ncia de justo motivo da vencedora de n o formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitar  a Licitante   aplica o das penalidades previstas.

O contrato s  poder  ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.  8.666/93.

O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e viger  por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.  8.666/93.

A formaliza o do contrato s  gera ao contratado a obriga o de execu o dos servi os quando expedida a competente **ORDEM DE SERVI OS** ou celebrado o competente termo de contrato.

A gest o e fiscaliza o do contrato caber  ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e conson ncia ao que disp e o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n.  8.666/93.

**VI - DAS OBRIGA ES**

**DA CONTRATANTE:**

Exercer a fiscaliza o da execu o do contrato;

Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a execu o dos servi os licitados, prestando-lhe todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

**DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA estar  obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exig ncias e condi es a seguir estabelecidas:

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Refer ncia/Projeto de Engenharia com os mais elevados padr es de compet ncia, integridade profissional e  tica;

Executar os servi os no prazo m ximo fixado no instrumento convocat rio e contrato, observando rigorosamente as especifica es contidas no Projeto B sico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma f sico-financeiro e or amento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcri o, bem ainda as normas t cnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imput veis, inclusive licen as dos  rg os oficiais ou com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de culpa ou

5



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Registrar o Contrato decorrente deste Objeto no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições;

Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos

Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

12



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Responder perante a PMC, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMC por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMC.

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Prestar os serviços de acordo com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

**VII - DOS QUANTITATIVOS**

**DOS ITENS:**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.	Serviço	01

**-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Conforme Projeto Básico de engenharia em anexo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**VIII - DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

**2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.2.1 Certidões de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.

Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

**2.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

2.3.1 Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado E/OU certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

**2.3.2. REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO;**

**2.3.3. Pavimentação em PEDRA TOSCA c/ rejuntamento (agregado adquirido);**

**2.3.4. Pavimentação em PEDRA TOSCA S/ rejuntamento (agregado adquirido);**

**2.3.5. MEIO FIO PRÉ MOLDADO C/ REJUNTAMENTO.**

**2.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

2.4.1 Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida

2.4.2 - O (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) indicado (s), cujo (s) nome (s) constar (em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA deverá (ão) ser o (s) detentores do atestado E/OU certidão de capacidade técnica;

2.4.3 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentor (es) do (s) atestado (s) E/OU certidão (ões) de capacidade técnica, informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional (is) responsável(is) técnico(s).

**2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Garantia de proposta na forma estabelecida no Edital

Elaborado e Aprovador por:

**EDUARDO FLORENTINO REIBEIRO - SECRETÁRIO DE OBRAS**

*Handwritten mark*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.01/2020-TP

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_ CEP: \_\_\_

Fone: \_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital.**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE	Serviço	01	
VALOR GLOBAL				

**VALOR GLOBAL:** R\$ ..... (-----).

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, contados da assinatura da ordem de serviço.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
  - Carga, transporte, descarga e montagem;
  - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Local/Data: ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**

5



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.01/2020-TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....

(data)

.....

(representante legal)

cm



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.01/2020-TP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cascavel, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cascavel, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

5



ESTADO DO CEAR   
MUNIC PIO DE CASCAVEL  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N  \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ATRAVES DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O munic pio, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pessoa jur dica de direito p blico interno, sediada a Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - Cascavel/CE - CEP 62.850-000, inscrita no CNPJ sob o N.  07.589.369/0001-20, atrav s da **SECRETARIA DE OBRAS**, neste ato representado (a) pelo(a) Exmo(a). Secret rio(a), Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N  apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jur dica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.  \_\_\_\_\_ e C.G.F. sob o n.  \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.  \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o procedida da **TOMADA DE PRE OS N  07.06.01/2020-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.  8.883/94 e 9.648/98.

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.  8.666/93 e suas altera es e a **TOMADA DE PRE OS N  07.06.01/2020-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pela (o) Secret ria (o) da SECRETARIA DE OBRAS, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcri o.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente aven a   a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA EXECU O DOS SERVI OS DE PAVIMENTA O EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNIC PIO DE CASCAVEL/CE**, em execu o indireta, sob-regime de empreitada por pre o global, na conformidade do Projeto B sico/Termo de Refer ncia e Projeto B sico de Engenharia, das plantas e do or amento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcri o.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor global da presente aven a   de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - A fatura relativa aos servi os executados em cada per odo, cujo valor ser  apurado atrav s de medi o, dever  ser apresentada   Secretaria, a cada quinze dias, para fins de confer ncia e atesta o e posterior envio   Secretaria que providenciar  o pagamento.

3.3 - O pagamento ser  efetuado em at  trinta dias ap s a confer ncia atesta o da medi o e fatura.

3.3.1 - A medi o ser  realizada mensalmente, contados a partir do in cio efetivo dos servi os. A medi o ter  como base os servi os efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no per odo, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscaliza o, dentro do prazo estipulado.

3.4 - Ser o descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Servi os De Qualquer Natureza, conforme

Handwritten mark



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.7 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.8 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.9 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.10 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

3.11 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada

4.2 - O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.3 - O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) DIAS** seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos orçamentários oriundos da Prefeitura Municipal de Cascavel/ **Recurso Federal - SOP - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESAS
16	01	04.451.0017.1.034	1510.000000	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1- Os serviços serão executados mediante Ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 6.2- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência/Projeto de Engenharia com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
  - Executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
    - reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
    - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
    - manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
    - aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
  - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
  - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
  - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
  - Registrar o Contrato decorrente deste Objeto no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
  - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições;
  - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

*Sm*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- j) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- l) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- o) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- p) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos
- q) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- r) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- s) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- t) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- u) Responder perante PMC, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- v) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- w) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMC.

SM



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- y) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- aa) Prestar os serviços de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS DO DER parte integrante do presente Edital, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- bb) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

7.1- A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMC), e equipamentos de propriedade da PMC.

**7.1.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com a determinação / orientação da fiscalização da PMC, seguindo sempre o Orçamento previamente autorizado pela Contratante e em estrita obediência ao Caderno de Encargos e as exigências da Ordem de Serviço específica.

**7.1.2- QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

Cada ordem de serviços específica explicitará os serviços a serem executados, especificando-os e quantificando-os em Planilha Orçamentária que servirá de base para as medições.

**7.1.3- MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1.3.1 - Medição dos Serviços - Os serviços serão medidos a cada 15 (quinze) dias pela fiscalização.

7.1.3.1.1 - Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços da empresa vencedora da licitação.

7.1.3.2 - Forma de Pagamento

7.1.3.2.1 - A Secretaria pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**7.1.4- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS**

A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários ao objeto especificado na Cláusula Segunda.

No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada - Seinfra, Sinapi e/ou Composição Própria.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{VPG}{VOB}$$

Onde:

*sm*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VPG= Valor da Proposta ganhadora  
VOB= Valor do Orçamento Básico  
O valor do K será parte integrante do Contrato

**7.1.5. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será da Secretaria de Obras do Município de Cascavel.

Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) Competente.

7.1.6. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados com autorização da PMC.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretária;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida

5



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Cascavel - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Cascavel, Estado do Ceará, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a) Gestor>  
Secretário(a) de Municipal de OBRAS

CONTRATANTE

<Nome da Empresa>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*